



## EDITAL

----- MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 12 de maio de 2025, deliberou aprovar uma minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Associação Clube Moto Galos de Barcelos, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de enduro/todo-o-terreno, flat track, mototurismo, radiomodelismo e trail. A minuta ora aprovada é integralmente publicada em anexo ao presente edital, dele fazendo parte integrante. Quando disponível, a versão final do documento, revestindo então a forma de contra-programa, vai ser publicitada no sítio do município na Internet, em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt), nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 28 de maio de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**CONTRATO – PROGRAMA**  
**DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025**  
**MEDIDAS DE APOIO I-A/I-B/II-A/II-B**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**  
**ASSOCIAÇÃO CLUBE MOTO GALOS DE BARCELOS**

Considerando:

1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...) e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, **Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; E

2 - **ASSOCIAÇÃO CLUBE MOTO GALOS DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º504 344 277, com sede na Central de Camionagem – Avenida das Pontes, Apartado 5046, 4750-206, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu presidente da Direção, **Pedro Manuel Rufino de Sousa**, pelo seu Secretário, **Maria Manuela Carvalho Dias**, e pelo seu Tesoureiro, **Américo António Pereira Ferreira**, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Medidas de apoio)**

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de apoio I-A – Apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular, nas modalidades de enduro/todo-o-terreno, flat track, mototurismo, radiomodelismo, todas as modalidades e trial;
- b) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, nas modalidades de enduro/todo-o-terreno, flat track, motonáutica, mototurismo, radiomodelismo, supermoto, trial e velocidade;
- c) Medida de apoio II-A – Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, nas modalidades de downhill e enduro/todo-o-terreno;
- d) Medida de apoio II-B – Apoio à participação em atividades/eventos desportivos específicos e pontuais, na modalidade de mototurismo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Objeto)**

Constituem objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades mencionada na Cláusula Primeira supra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Prazo de execução do programa)**

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2025, com início a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Custo de execução do programa)**

1 - Os custos apresentados pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo são:

1.1. - Medida de apoio I-A:

- a) Enduro/Todo-o-Terreno: 20.000,00€ (vinte mil euros);
- b) Flat Track: 3.000,00€ (três mil euros);
- c) Mototurismo: 4.000,00€ (quatro mil euros);
- d) Radiomodelismo: 15.000,00€ (quinze mil euros);
- e) Todas as modalidades: 15.000,00€ (quinze mil euros);
- f) Trial: 3.000,00€ (três mil euros).

1.2. - Medida de apoio I-B:

- a) Enduro/Todo-o-Terreno: 6.000,00€ (seis mil euros);
- b) Flat Track: 3.000,00€ (três mil euros);

- c) Motonáutica: 6.000,00€ (seis mil euros);
  - d) Mototurismo: 4.000,00€ (quatro mil euros);
  - e) Radiomodelismo: 5.000,00€ (cinco mil euros);
  - f) Supermoto: 3.000,00€ (três mil euros);
  - g) Trial: 2.000,00€ (dois mil euros);
  - h) Velocidade: 12.000,00€ (doze mil euros).
- 1.3. - Medida de apoio II-A:
- a) Downhill: 1.000,00€ (mil euros);
  - b) Enduro/Todo-o-Terreno: 5.000,00€ (cinco mil euros).
- 1.4. - Medida de apoio II-B:
- a) Mototurismo: 8.000,00€ (oito mil euros).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Comparticipação)**

1 - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - Uma participação financeira para apoio à participação em competições/provas de carácter regular, Medida I-B:

1.1.1. - Na modalidade de enduro/todo-o-terreno

1.1.1.1. – até 3.000,00€ (três mil euros), onde se inclui o apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após assinatura do contrato;
- b) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.2. - Na modalidade de flat track

1.1.2.1. – até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), onde se inclui o apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), após assinatura do contrato;
- b) 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.3. - Na modalidade de motonáutica

1.1.3.1. – até 3.000,00€ (três mil euros), onde se inclui o apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após assinatura do contrato;
- b) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.4. - Na modalidade de mototurismo

1.1.4.1. – até 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), onde se inclui o apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), após assinatura do contrato;
- b) 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.5. - Na modalidade de radiodelismo

1.1.5.1. – até 5.000,00€ (cinco mil euros), onde se inclui o apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), após assinatura do contrato;
- b) 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.6. - Na modalidade de supermoto

1.1.6.1. – até 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros), onde se inclui o apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 1.100,00€ (mil e cem euros), após assinatura do contrato;
- b) 1.100,00€ (mil e cem euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.7. - Na modalidade de trial

1.1.7.1. – até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), onde se inclui o apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 125,00€ (cento e vinte e cinco euros), após assinatura do contrato;
- b) 125,00€ (cento e vinte e cinco euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.8. - Na modalidade de velocidade

1.1.8.1. – até 3.000,00€ (três mil euros), onde se inclui o apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após assinatura do contrato;

b) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.2. - Uma comparticipação financeira para apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular, Medida I-A na modalidade de Enduro/Todo-O-Terreno, concretamente para apoio à organização da Etapa do Troféu X-Trophy Barcelos 2025

1.2.1. - até 14.760,00€ (catorze mil setecentos e sessenta euros), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

a) 7.380,00€ (sete mil trezentos e oitenta euros), após assinatura do contrato;

b) 7.380,00€ (sete mil trezentos e oitenta euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.3. - Uma comparticipação financeira para apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular (Medida I-A), nas modalidades de Flat Track, Mototurismo, Radiomodelismo, todas as modalidades e Trial, apoio à organização de atividades/eventos desportivos específicos e pontuais (Medida II-A), nas modalidades de Downhill e Enduro/Todo-O-Terreno e apoio à participação em atividades/eventos desportivos específicos e pontuais (Medida II-B), na modalidade de Mototurismo

1.3.1. - até 12.790,00€ (doze mil setecentos e noventa euros), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

a) 6.395,00€ (seis mil trezentos e noventa e cinco euros), após assinatura do contrato;

b) 6.395,00€ (seis mil trezentos e noventa e cinco euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.4. - O montante global relativo aos pontos 1.1, 1.2. e 1.3. do n.º1 da presente Cláusula, perfaz o montante global de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Comparticipação material/logística)**

1 - O Primeiro Outorgante concede apoio material/logístico ao Segundo Outorgante, nomeadamente grades, cones de sinalização, placas de trânsito, tendas, contentores para recolha indiferenciada, kits de reciclagem, big-bags, pontos de água, estacas de madeira, mesas e cadeiras, pódio, pórticos, instalações desportivas do Município de Barcelos, incluindo os balneários, para apoio à organização das seguintes atividades/eventos, mediante pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade dos serviços:

1.1. - Medida I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular):

1.1.1. - na modalidade de enduro/todo-o-terreno.

a) Etapa do Troféu X-Trophy Barcelos 2025.

1.1.2. - na modalidade de flat track.

a) Etapa do Campeonato Nacional de Flat Track 2025.

1.1.3. - na modalidade de mototurismo.

a) 23.º Moto-Rali Nacional Moto Galos (28.º Troféu Nacional Moto-Ralis FMP).

1.1.4. - na modalidade de radiomodelismo.

a) Warm-Up do Campeonato da Europa e do Mundo;

b) Campeonato da Europa “A”;

c) Campeonato do Mundo de Eléctricos;

d) 2 etapas do Campeonato Regional Norte;

e) 1 Etapa do Campeonato Nacional de Radiomodelismo.

1.1.5. - todas as modalidades

a) Assessoria de comunicação/secretariado;

b) Open Day Moto Galos 2025;

c) Gala do Desporto Moto Galos 2025.

1.1.6. a modalidade de trial.

a) Etapa do Campeonato de Trial 2025.

1.2. - Medida II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais):

1.2.1. - na modalidade de downhill

a) Meeting DHI/Enduro no Monte do Facho;

b) Passeio BTT “Encostas do Facho”;

c) Passeio BTT “Ciclovía do Minho”;

d) Ação de limpeza no Monte do Facho.

1.2.2. - na modalidade de enduro/todo-o-terreno.

a) 24.º passeio todo-o-terreno Moto Galos;

b) Prova Non Stop 120’ Resistência 50cc.

2 – O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode ceder a utilização dos seus equipamentos desportivos.

3 – O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode conceder um apoio material/logístico para além do mencionado nos números anteriores, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

4 – Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos da Cláusula Quinta e da Cláusula Sexta, do presente contrato, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. - Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
  - a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
  - b) As suas instalações ou sob a sua administração;
  - c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. - Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.
- 1.4. - Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.
- 1.5. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.6. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.7. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.8. - Manter, de acordo com o estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.
- 1.9. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.10. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.12. - Colocar uma faixa com a designação “O Município de Barcelos apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio

mencionado no ponto 3 da Cláusula Sexta.

1.14. - Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.

### **CLÁUSULA NONA** **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **(Entidades associadas)**

1 – As entidades associadas, nos termos apresentados nos programas de desenvolvimento desportivo, são:

1.1. - Medida de apoio I-A:

- a) Enduro/Todo-O-Terreno: Federação de Motociclismo de Portugal;
- b) Flat Track: Federação de Motociclismo de Portugal;
- c) Mototurismo: Federação de Motociclismo de Portugal;
- d) Radiomodelismo: Federação Portuguesa de Rádio Modelismo Automóvel;
- e) Trial: Federação de Motociclismo de Portugal.

1.2. - Medida de apoio I-B:

- a) Enduro/Todo-o-terreno: Federação de Motociclismo de Portugal;
- b) Flat track: Federação de Motociclismo de Portugal;
- c) Motonáutica: Federação Portuguesa de Motonáutica e Union Internationale Motonautique;
- d) Mototurismo: Federação de Motociclismo de Portugal;
- e) Radiomodelismo: Federação Portuguesa de Rádio Modelismo Automóvel;
- f) Supermoto: Federação de Motociclismo de Portugal;
- g) Trial: Federação de Motociclismo de Portugal;
- h) Velocidade: Federação de Motociclismo de Portugal.

1.3. - Medida de apoio II-B:

- a) Mototurismo: Federação de Motociclismo de Portugal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **(Destino e gestão da participação)**

A participação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2026, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Cessação)**

1 – A vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

- a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)**

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **(Revisão)**

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**(Publicação)**

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**(Documentos complementares)**

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Associação Clube Moto Galos de Barcelos

\_\_\_\_\_  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/  
Presidente da Câmara Municipal ✓

\_\_\_\_\_  
/Pedro Manuel Rufino de Sousa/  
Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
/Maria Manuela Carvalho Dias/  
Secretário

\_\_\_\_\_  
/Américo António Pereira Ferreira/  
Tesoureiro